



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
04/08/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marco Evangelista
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 3.999, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Paracatu, Minas Gerais, adequados aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de ensino públicos e privados do município de Paracatu, Minas Gerais, obrigados a substituir os sinais sonoros convencionais por sinais musicais ou visuais em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, como medida essencial de acessibilidade e promoção de ambiente escolar inclusivo e seguro para estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - entende-se por sinais sonoros convencionais aqueles caracterizados por estímulos acústicos de intensidade ou frequência elevada, produzidos por dispositivos como campainhas, sirenes, buzinas e alarmes, capazes de provocar desconforto sensorial, estresse ou crises em indivíduos com hipersensibilidade auditiva, especialmente aqueles com TEA;

II - os sinais musicais, utilizados para substituição dos convencionais, deverão oferecer estímulos acústicos suaves, harmoniosos e previsíveis, emitidos em volume controlado, com o objetivo de sinalizar a troca de atividades escolares, minimizando riscos de sobrecarga sensorial aos estudantes;

III - sinais visuais são estímulos perceptíveis por meio de luzes piscantes, projeções, painéis eletrônicos ou outras tecnologias assistivas, de fácil compreensão, adaptados às necessidades e características dos alunos com TEA.

Art. 3º. Os sinais musicais ou visuais a serem implementados devem ser previamente aprovados por profissionais especializados, habilitados nas áreas de psicopedagogia, educação inclusiva, neuropsicologia ou terapia ocupacional, garantindo sua eficácia e adequação às necessidades dos alunos.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei e a aplicação das penalidades caberão à Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de agosto de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 08/08/25
Julia Gabriele
SERVIDOR RESPONSÁVEL

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
07/08/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL